



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

LEI N. 1.247

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução no pagamento do IPTU para os munícipes que construírem ou reformarem calçadas (passeio) em frente seus imóveis urbanos desde que possuam "Meio-fio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução de pagamento anual do Imposto Predial ou Territorial, quando da construção da calçada (passeio), em frente a seu imóvel urbano e ou quando a reforma for equivalente a 50% ou mais da obra original.

Parágrafo Único - O benefício será concedido no Imposto Predial ou Territorial dos exercícios do término da obra, conforme percentual previsto no anexo I da presente lei e previamente requerido ao Departamento de Tributação, o qual deverá proceder um termo de vistoria fiscal, podendo ser deduzido das próximas parcelas a pagar, desde que não sejam referentes a exercícios anteriores à construção da mesma.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal,
26 de Dezembro de 2007.

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

